

PROJETO DE LEI Nº _____/EXECUTIVO

Fica o Município de Santa Maria autorizado a instituir a Associação Santa Maria Turismo em conjunto com outros órgãos públicos e pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

Art. 1º Fica o Município de Santa Maria autorizado a instituir em conjunto com outros órgãos públicos e pessoas físicas e jurídicas de direito privado a entidade **Associação Santa Maria Turismo**.

Parágrafo Único. Para efeitos de publicidade institucional a entidade utilizará o nome de **Santa Maria e Região Convention & Visitors Bureau**.

Art. 2º A **Associação Santa Maria Turismo** terá os seguintes objetivos:

- I - Fomentar o desenvolvimento do Turismo em Santa Maria e Região Central do RS, pela ação integrada entre o Poder Público, Instituições de Ensino, Setor Empresarial, Voluntários da Sociedade e entidades afins;
- II- Coordenar a elaboração de planos, programas, projetos e pesquisas para incentivar o desenvolvimento turístico na cidade e região;
- III- Estimular, valorizar, fortalecer e promover o empreendedorismo sustentável do turismo;
- IV- Apoiar a realização de parcerias para qualificação e formação de novos negócios turísticos e outras formas de cooperação entre empresas e entidades sediadas no Município de Santa Maria e região com empresas nacionais e/ou internacionais;
- V - Captar e/ou apoiar a captação de recursos financeiros, nacionais e/ou internacionais, públicos e/ou privados, materiais e/ou humanos para o desenvolvimento turístico local e regional;
- VI - Conveniar e colaborar com municípios, o poder público regional e demais entidades ligadas ao turismo na promoção e qualificação do destino Santa Maria e região central;
- VII - Produzir, organizar, divulgar e realizar eventos esportivos, culturais, técnico-científicos, turísticos e afins;
- VIII - Atrair e estimular eventos, congressos e feiras, nacionais e internacionais na cidade de Santa Maria;
- IX - Contribuir para o incremento do fluxo turístico para Santa Maria e região central;
- X - Propor ao Executivo Municipal a apresentação de projeto de Leis, Decretos e Resoluções que se destinem a normatizar a atividade turística em Santa Maria;
- XI - Propor, coordenar, realizar cursos, debates e pesquisas destinadas ao aperfeiçoamento do mercado turístico local e seus agentes;
- XII - Prestar cooperação e assistência técnica a entidades e governos que tenham como objetivo contribuir para o desenvolvimento do turismo em Santa Maria e região central;
- XIII - Gerenciar e explorar comercialmente direta ou por meio de terceiros, áreas, de sua propriedade ou de terceiros, destinadas a realização de projetos turísticos;
- XIV - Gerenciar e explorar direta ou indiretamente empreendimentos e equipamentos turísticos;
- XV - Construir ou reformar qualquer tipo de edificação de sua propriedade ou de terceiros, com objetivos que fomente, fortaleça e estimule o desenvolvimento de ações turísticas;
- XVI - Explorar diretamente, ou por meio de terceiros, a publicidade, o merchandising e a mídia ligadas à atividade turística e afins;



- XVII - Promover o inter-relacionamento dos associados, incentivando o intercâmbio de experiências e informações;
- XVIII - Apoiar a formulação e implementação de Políticas de Turismo para o município e região;
- XIX - Firmar acordos e convênios de interesse turístico com entidades públicas e privadas;
- XX - Elaborar material turístico do município;
- XXI - Promover e participar de feiras e eventos;
- XXII - Apoiar, integrar e fortalecer entidades que visem à revitalização e a preservação do patrimônio ferroviário, arquitetônico, paisagísticos, étnico, militar, cultural, paleontológico, arqueológico e religioso;
- XXIII - Realizar outras atividades correlatas;

Art. 3º O prazo de duração da **Associação Santa Maria Turismo** é indeterminado.

Art. 4º O patrimônio e as fontes de recursos da **Associação Santa Maria Turismo** será constituído:

- I – aporte de recursos pelo Município de Santa Maria e outros órgãos públicos;
- II - quotas subscritas e integralizadas pelos seus Fundadores privados;
- III - mensalidades dos seus Associados;
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V – doações, emendas parlamentares, repasses ou dotações de entes públicos;
- VI - receitas provenientes de prestação de serviços, a título de remuneração, participação de êxito ou a qualquer outro título;
- VII - taxas e contribuições fixadas pela Diretoria;
- VIII – recursos de outras esferas governamentais captadas.

Art. 5º O Município de Santa Maria fica autorizado a aportar mensalmente, durante 36 (trinta e seis) meses, o valor equivalente ao que for colocado pelos outros órgãos públicos e pessoas físicas e jurídicas de direito privado no limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, a contar do mês seguinte ao registro da Associação Santa Maria **Turismo** para sua criação e manutenção.

§ 1º Os recursos financeiros previstos no caput decorrem da Lei Municipal nº 5823, de 23/12/2013, da Rubrica 236950104.2.071 – Fomento à Produção Turística.

§ 2º O Município poderá oferecer gratuitamente espaço para a sede da entidade.

Art. 6º A **Associação Santa Maria Turismo** será uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade.

Art. 7º No caso de dissolução da **Associação Santa Maria Turismo**, seu patrimônio será destinado ao Município de Santa Maria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Fica o Município de Santa Maria autorizado instituir a Associação Santa Maria Turismo em conjunto com outros órgãos públicos e pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Santa Maria vem se destacando no cenário regional e nacional como um próspero destino para o fomento do setor turístico. A grande oferta de atrativos e as potencialidades do Município ancoram as perspectivas de desenvolvimento sustentável e constitui-se como um diferencial importante na estruturação de novas formas de crescimento econômico, geração de emprego e renda, empreendedorismo e inovação, entre outros aspectos primordiais para transformar a cidade em um local melhor para seus moradores e visitantes.

A cidade expressa em suas características socioculturais à diversidade étnica, além de apresentar uma paisagem singular que congrega uma das mais importantes formações fossilíferas do período Triássico já encontradas no mundo. Caracteriza-se por ser um pólo regional comercial, de prestação de serviços, no qual se destacam as áreas de tecnologias, educacionais e saúde.

Outras potencialidades turísticas de Santa Maria e Região, de extrema relevância, são as relacionadas ao patrimônio histórico - especialmente, o ligado à rede ferroviária, às instituições militares, educacionais e religiosas.

A ordenação desta atividade vem sendo objeto da Prefeitura Municipal por meio da Secretaria de Município de Turismo, Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria da Cultura, no desenvolvimento do Plano Municipal de Turismo, Plano Municipal de Cultura, Pesquisa de Competitividade Turística realizada pela Fundação Getúlio Vargas, realização do Natal de Santa Maria, Tertúlia Musical, Festival do Balonismo, Projeto de Municipalização do Aeroporto de Santa Maria, fomento ao Projeto Dores Praia Parque, Parque do Morro, Parque Jockey Clube, revitalização do Clube 21 de abril, reordenação da Vila Belga, Rio Branco e Centro Histórico da Gare, Projeto Trem Turístico, implantação do Ônibus Turístico, bem como das entidades privadas que trabalham em parceria constante para no fomento das práticas comerciais, visando a qualificação do destino turístico, Santa Maria e Região.

Porém a contemporaneidade coloca a cidade em um patamar de competitividade, que não permite trabalharmos isoladamente. É preciso que tenhamos a união dos esforços públicos e privados no desenvolvimento de ações que priorizem a construção de um setor turístico forte, capaz de responder a cidade que todos buscam construir. A esta concepção soma-se os desafios que este cenário global coloca como a necessidade de estruturas modernas que consigam dar conta das práxis necessárias ao desenvolvimento dinâmico da atividade em questão, oportunizando assim, a melhoria das relações e o fortalecimento das produções dos municípios da Região Central do Estado.

Pelo exposto encaminho o presente Projeto de Lei que pretende autorizar o Município de Santa Maria a instituir em conjunto com outras pessoas físicas e jurídicas de direito privado uma entidade de desenvolvimento turístico, que utilizará o nome de **Associação Santa Maria Turismo**. Entidade esta que terá importante participação no fortalecimento das ações voltadas ao Turismo de Eventos, agregando valor na oportunidade de captação de atividades para nosso município, posicionando Santa Maria e Região no cenário dos grandes eventos nacionais e internacionais.

Santa Maria, 28 de maio de 2014

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal